



**PL 1012/2020
00003**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº _____ - PLEN
(ao PL nº 1.012/2020)

Altere-se o PL nº 1.012/2020, para modificar a redação do art. 1º com a renumeração do parágrafo único e inclusão do §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º Interpreta-se pessoas condenadas por crime de feminicídio, estupro, violência doméstica e familiar contra a mulher, para os fins desta Lei, aqueles que tenham contra sua pessoa decisão condenatória em segunda instância. (NR)

§2º O termo "mulher" abrange tanto o sexo feminino, definido biologicamente, como o gênero feminino, como o escolhido pelo indivíduo ao longo de sua vida.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o escopo de incluir no Cadastro Nacional de Pessoas condenadas por crime de feminicídio e violência doméstica, não apenas aquelas assim identificadas biologicamente como mulher, mas também o gênero pelo qual o indivíduo se identifica ao longo de sua vida.

É de ser ver que a expressão "mulher" abrange tanto o sexo feminino, definido naturalmente, como o gênero feminino, que pode ser escolhido pelo indivíduo ao longo de sua vida, como ocorre com os transexuais e transgêneros, de modo que seria incongruente acreditar que a lei que garante maior proteção às "mulheres" se refere somente ao sexo biológico, especialmente diante das transformações sociais. Ou seja, a lei deve garantir proteção a toda pessoa que se considere do gênero feminino.



SF/21408.80956-66



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Nesse sentido, o gênero se mostra como sendo uma representação da subjetividade íntima das pessoas, não condicionada ao sexo biológico, é uma construção social e uma opção assumida psicológica e fisicamente pelo indivíduo, dando origem a identidade das pessoas.

O papel construtivo de cada gênero tem influência histórica, sobretudo do Estado, que se impõe como o definidor dos papéis atribuídos a cada gênero na medida em que é ele quem estabelece o modelo de conduta e ordem social e, conseqüentemente, na formação da identidade sexual. Esse modelo é o binarista, o qual se baseia na polaridade homem/ mulher e macho/ fêmea para definir as funções, papéis, comportamentos e estereótipos que devem ser adotados por cada polo, e coloca a mulher/ fêmea em condições sociais mais insignificantes.

Nessa toada, o gênero é um modo de dar significado às relações de poder. Nas palavras de Monteiro (2001) apud Choeri (2004):

As relações de gênero participam de relações de poder. Porém, o poder a que estamos nos referindo não se resume aos atos de força ou aos atos individuais, mas a uma estrutura social que “desequilibra” as instituições em favor de determinados grupos sociais, facultando-lhes o acesso privilegiado a bens e recursos comuns. Existe uma vinculação essencial entre comportamentos individuais de poder e estruturas sociais e políticas de dominação” (p. 53).

Diante dessas considerações, apresentamos a presente emenda para restar claro que, devem compor o Cadastro Nacional de Pessoas condenadas por crime de feminicídio e violência doméstica como mulher, não apenas, repita-se, aquelas assim identificadas biologicamente, mas também o gênero pelo qual o indivíduo se identifica ao longo de sua vida.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2021.

Senador **JORGE KAJURU**
PODEMOS/GO



SF/21408.80956-66



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU



SF/21408.80956-66